



**RESOLUÇÃO Nº 015/2016-CI/CCS**  
(alterado pela Resolução nº 041/2016-CI/CCS)

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 09/03/2016.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

**Aprova o Regulamento de Eleições do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência.**

Considerando o disposto na Resolução nº 121/2013-CI/CCS.  
Considerando o disposto na Resolução nº 013/2015-CEP.  
Considerando o contido no Processo nº 11046/2013.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento de Eleições do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 03 de fevereiro de 2016.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.  
Diretora.

**ADVERTÊNCIA:**

**O prazo recursal termina em 16/03/16. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).**



## **Regulamento de Eleições do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** - A eleição para coordenador e coordenador adjunto do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e ao Artigo 10º do Regulamento do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência.

§ 1º - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela COREMU.

#### **Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição**

**Art. 2º** - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam docentes da UEM em Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva (TIDE).

§ 1º - Os candidatos devem possuir titulação mínima de doutor e experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas de formação, gestão ou atenção do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** - A inscrição aos cargos é realizada por chapa, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação, pela COREMU, do edital de convocação da eleição.

**Parágrafo Único** - É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no *caput* deste artigo.

#### **Capítulo II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes, 02 (dois) preceptores e 02 (dois) residentes, todos indicados por seus pares e nomeados pela COREMU após o registro das chapas.

§ 1º - Dentre os 07 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no *caput* deste artigo deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.



§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo à presidência a um membro da classe docente.

§ 3º - Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

**Art. 5º** - À Comissão Eleitoral compete:

- I - definir e divulgar o calendário da eleição.
- II - homologar as inscrições das chapas.
- III - preparar cédulas, cabine, bem como documentos para registro da apuração.
- IV - decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- V - estabelecer data e local para realização da eleição.
- VI - indicar a junta receptora.
- VII - apurar os votos.

### **Capítulo III Dos Eleitores**

**Art. 6º** - O Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitos, em eleição paritária pelos docentes, preceptores e residentes que compõem o Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência, em escrutínio direto e secreto.

**Art. 7º** - O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme lista a ser divulgada pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

**Art. 8º** - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

**Art. 9º** - O sigilo do voto do eleitor é assegurado por:

- I - Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos, componentes da(s) chapa(s), em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - Verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### **Capítulo IV Da votação**

**Art. 10º** - No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.



**Art. 11º** - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, para cada turno, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela COREMU.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um preceptor e um residente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.

**Art. 12º** - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**Art. 13º** – A votação é conduzida como segue:

- I - o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e preceptores, e registro acadêmico para residentes, ou na ausência destes, por qualquer documento com identificação com foto, expedido por órgão oficial;
- II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;
- III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável utilizando a cédula única e oficial, assinalando com um “x” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;
- IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;
- V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - A cédula é rubricada pelos membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções que atuam não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º - O eleitor que não tenha seu nome constante das listas vota em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.

## Capítulo V Da apuração

**Art. 14º** – A apuração é pública e deve ser realizada pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da votação, em local previamente designado pela COREMU.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada candidato, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.



§3º - Somente os candidatos e os fiscais credenciados podem apresentar pedido de impugnação que é decidido de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 15º** – A abertura da urna é realizada uma por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

**Parágrafo Único.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

**Art. 16º** – Somente considera-se voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora.

**Art. 17º** – É considerado nulo o voto que:

- I - conter indicação de mais de uma chapa;
- II - conter indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III - conter expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres indevidos que possam identificar o votante;
- IV - estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 18º** - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada até esgotados todos os prazos de eventuais recursos interpostos.

**Art. 19º** - A chapa vencedora para a coordenação e coordenação adjunta é aquela que obtiver o maior número de votos válidos.

~~**Art. 20º** - No caso de chapa única, esta é eleita se obtiver um total de votos superior à soma dos votos nulos e brancos. Neste caso inferir número de votos válidos pela conta:~~

$$\begin{aligned} N_v &= n_v - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos}) \\ N_v &= \text{número de votos válidos} \end{aligned}$$

~~**Parágrafo Único.** Deve ser realizada uma nova eleição se o total de votos obtidos pela chapa for inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.~~

**Art. 20º** - No caso de chapa única, a COREMU poderá suspender o pleito e nomear por meio de Portaria a chapa inscrita. (alterado pela Resolução nº 041/2016-CI/CCS)

§ 1º - A nomeação por meio de Portaria deverá ser aprovada por maioria simples dos votantes em reunião ordinária da COREMU.

§ 2º - No caso de continuidade do processo eleitoral a chapa única será eleita se obtiver um total de votos superior à soma dos votos nulos e brancos. Neste caso incluiremos número de votos válidos pela conta:

$$N_v = n_v - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos}).$$

$$N_v = \text{número de votos válidos}$$





**Art. 21º** – Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, o resultado final será classificado, pela seguinte ordem:

- I- a chapa cujo candidato a coordenador tiver maior tempo de serviço na UEM como docente;
- II- a chapa cujo candidato a coordenador, for mais idoso.

**Art. 22º** - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes, preceptores e residentes, separadamente;
- II - o número de votantes docentes, preceptores e residentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, preceptores e residentes, separadamente;
- IV - o número de votos de docentes, preceptores e residentes, separadamente, em cada chapa;
- V - a somatória dos resultados apurados em cada uma dos incisos anteriores.

**Art. 23º** - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

**Art. 24º** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, à COREMU.

**Parágrafo Único.** O resultado da eleição deve ser homologado pela COREMU antes de se concluírem os mandatos.

## Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

**Art. 25º** - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos na COREMU até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da apuração.

§ 1º - A COREMU deve reunir e deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

## Capítulo VII Da Campanha e Propaganda Eleitoral

**Art. 26º** - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário e Instituições conveniadas com abuso de instrumentos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética do Campus e Instituições conveniadas, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III - danificar o patrimônio da Universidade e Instituições conveniadas.



**Parágrafo Único.** Os casos de abuso são julgados pela COREMU, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

**Art. 27º** - As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos preceptores podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelas coordenações imediatas.

**Parágrafo Único.** Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em mesmo período.

### Considerações Finais

**Art. 28º.** Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral e homologados pela COREMU.

